



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49/2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 88 DO
TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 88:

“Art. 88 (...)

§ 1º Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada a Assembleia Legislativa, se esta não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco (45) dias, será ela incluída na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de setembro de 2021.

_____**PRESIDENTE**
_____**1º VICE-PRESIDENTE**
_____**2º VICE-PRESIDENTE**
_____**3º VICE-PRESIDENTE**
_____**1º SECRETÁRIO**
_____**2º SECRETÁRIO**
_____**3º SECRETÁRIO**
_____**4º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do Poder Legislativo nº 934 de 09.09.2021.